



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

Projeto de Lei Complementar **99** /2018

PROTOCOLO N° **3114**
DATA ENTR. **19/06/2018**
HORARIO **16:43h**

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a alteração nos Anexos III e IV
da Lei Complementar 067/2017
e da outras providências.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º O Anexo III da Lei Complementar 067/2017 nas atribuições de Analista de Controle Interno passa a vigorar da seguinte forma:

Analista de Controle Interno: O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal tem como função, além das atividades previstas no art. 74 da Constituição Federal, executar plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Câmara Municipal para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exaço no cumprimento de leis e regulamentos. Analisar a legalidade dos atos da mesa diretora; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações.

Art.2º O Anexo IV da Lei Complementar 067/2017 nas atribuições de Assessor de Controle Interno passa a vigorar da seguinte forma:

Assessor de Controle Interno: Desenvolver e executar métodos ou rotinas visando proteger os ativos da Gestão. Produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos trabalhos financeiros. Avaliar o repasse posto a sua disposição através de transferências recebidas, com obediência aos limites fixados pela legislação (federal, estadual e municipal) aplicável a matéria.

Art.3º Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Após conferência nas atribuições das funções de Analista de Controle Interno e Assessor de Controle Interno podemos perceber que as mesmas encontram-se invertidas.

Em linhas gerais, o Controle interno integra a estrutura organizacional da Administração, tendo por função acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas.

De simples interpretação textual, conclui-se que o Cargo de Controlador possui caráter eminentemente fiscalizador não possuindo qualquer tipo de atribuição de direção, chefia e assessoramento que justifique a relação jurídica por comissão ou função gratificada.

Mesmo porque as atribuições desta função, por pertencer ao controle interno, são evidentemente incompatíveis com o provimento em comissão, visto que a estabilidade no cargo é condição necessária para o pleno cumprimento da tarefa.

Sendo assim, entende-se que a função do cargo de Controlador deve ser ocupada por um funcionário efetivo para que o serviço seja continuado.

Maria Amábil Caddeo-PT
Mabinha Caddeo

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco